



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1944, Seção pág. 136/138 do DOM/ES de 27/01/2022

### **DECRETO 1.632/2022**

**Determina medidas restritivas ao enfrentamento à nova de casos de COVID 19, suspende temporariamente e por prazo indeterminado o funcionamento de eventos e festas no território do Município de Itarana/ES e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-10;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

**Considerando** o aumento significativo de casos positivos no município de Itarana no mês de janeiro de 2022;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas restritivas que visam reduzir e controlar a rápida propagação do vírus COVID-19.

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** Este Decreto objetiva estabelecer regras e normas em consonância ao Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observadas a autonomia do Município e as peculiaridades locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, dever-se-á observar as medidas administrativas e sanitárias de resposta de PREVENÇÃO, ALERTA ou ATENÇÃO para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), quando o Município de Itarana/ES for enquadrado, respectivamente, nos níveis de riscos BAIXO, MODERADO ou ALTO, conforme critérios e especificações contidas nas Portarias da SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Responsabilidades e Deveres Comuns**

**Art. 3º** Qualquer que seja o nível de classificação de risco do Município de Itarana/ES, dever-se-ão ser observados os seguintes protocolos de higienização:

**I - Dos cidadãos:**

- a)** ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas contaminadas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e)** diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde para realização do teste de COVID-19;
- f)** usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g)** manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

**II - Das comunidades e famílias:**

- a)** reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b)** aumentar o período de permanência em casa; e
- c)** proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

**III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:**



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância, se possível;
- c) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- d) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;
- e) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;
- f) disponibilizar álcool 70% aos funcionários e clientes;
- g) fornecer máscara facial a todos os funcionários;
- h) admitir o ingresso somente de clientes que fizerem uso de máscara facial;
- i) ficar cartazes em locais de fácil visibilidade com orientação aos funcionários e clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e do álcool 70%;
- j) fixar faixas ou marcações no piso para assegurar a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera; e
- k) não admitir o ingresso de mais de 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os cidadãos diagnosticados com COVID-19, deverão permanecer em isolamento social pelo prazo de 07 (sete) dias, salvo prazo maior determinado em atestado médico diante de grave caso de saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Regras para Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais para os Níveis de Risco Baixo, Moderado e Alto**

**Art. 4** O Município de Itarana/ES adotará as regras sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fixadas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, cujas medidas sanitárias e administrativas de resposta corresponderá:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Templos Religiosos**



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

### **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 5** Os cultos e celebrações realizadas nos templos religiosos são considerados atividades essenciais, não sujeitos às restrições de dia e horário.

**§ 1º** Os templos religiosos deverão adotar todas as demais medidas sanitárias previstas neste Decreto para evitarem aglomerações e contatos físicos de pessoas, como forma de diminuir a exposição dos fiéis ao risco de contágio.

**§ 2º** O descumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto poderá resultar na aplicação das sanções.

### **CAPÍTULO V Dos Eventos e Casas de Show**

**Art. 6.** Fica vedado, por tempo indeterminado, o funcionamento de boates, teatros, casas de show e espetáculo, cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversão e quaisquer outros estabelecimentos que pela natureza das atividades resultem em aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo não se aplica a bares, contanto que adotadas medidas para evitar aglomeração de pessoas, como a não realização de serestas e eventos afins.

### **CAPÍTULO VI Da Feira dos Agricultores**

**Art. 7** Permanece autorizada a realização da Feira Livre dos Agricultores de Itarana, observada as medidas de higienização e segurança estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana.

### **CAPÍTULO VII Das Penalidades**

**Art. 7º** O descumprimento de quaisquer das medidas previstas neste Decreto e/ou das orientações das autoridades sanitárias e epidemiológicas do município e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde - SESA resultará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão provisória do alvará de localização e funcionamento por até 30 (trinta) dias;

III - Interdição de até 60 (sessenta) dias;

**§ 1º** O cometimento de qualquer falta prevista neste Decreto resultará na aplicação da penalidade de advertência.

**§ 2º** A suspensão provisória do alvará de localização e funcionamento será aplicada na hipótese do cometimento de duas ou mais faltas puníveis com advertência.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**§ 3º** A pena de interdição será aplicada, independentemente da sanção de advertência, quando o descumprimento da medida de higienização, pela sua gravidade e extensão, possa resultar em grave risco ao contágio da população por COVID 19 (novo coronavírus).

**Art. 8º** Todos os atos administrativos que resultarem na aplicação de sanção deverão ser fundamentados.

**Art. 9º** Do ato que resultar aplicação de sanção, caberá defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, a ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Mantida a decisão do Secretário Municipal de Saúde, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão que manteve a penalidade.

**Art. 11.** Fica a fiscalização municipal autorizada, para o fiel cumprimento das medidas de controle de aglomeração de pessoas, requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessário.

**Art. 12.** Aplica-se subsidiariamente a este Capítulo, no que for compatível, as regras e procedimentos do Código de Postura do Município de Itarana/ES (Lei nº 668, de 19 de agosto de 2002).

### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS acompanhar a atualização do enquadramento de risco epidemiológico do Município de Itarana/ES divulgado todas às sextas-feiras, no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>.

**Art. 14.** O presente Decreto se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, independentemente do ramo de atividade econômica, prestadores de serviços, fundações, associações e templos religiosos situados no território do Município de Itarana/ES.

**Art. 15.** Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.435/2020.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 26 de janeiro de 2022.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES